



Belo Horizonte, 12 de novembro de 2015.

Adendo ao parecer único do processo nº 09020000416/14

Requerente: Quality Export Indústria e Comércio de Rochas Ornamentais Ltda.

Propriedade/empreendimento: Fazenda Magalhães

Município: Mariana

Controle Processual

Em 21/09/2015, o requerente **Quality Export Indústria e Comércio de Rochas Ornamentais Ltda** solicitou prorrogação de prazo para apresentar cópia do protocolo de formalização do processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Ambiental – GCA/IEF, em conformidade com as Portarias IEF nº. 90/2014 e 29/2015.

Tendo em vista que o empreendedor obteve, na 22ª Reunião Ordinária realizada em Belo Horizonte em 27/07/2015, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº DAIA 0029908-D, com prazo de validade de 04 (quatro), o pedido do empreendedor é tempestivo e juridicamente possível.

Por analogia ao preceito contido no art. 32, da Resolução 1.905/2013,

Art. 32 - Compete à Unidade Regional Colegiada - URC do Copam decidir, como última instância administrativa, recurso interposto em face de decisão da Copa relativa ao requerimento de intervenção ambiental previsto no art. 16.

Estabelece-se a competência da Unidade Regional Colegiado – URC COPAM para deliberar sobre o pedido de alteração do prazo requerido, com poderes para atender ou não ao pedido, bem como definir o prazo que entenda adequado ao cumprimento da medida compensatória prevista.

Ressalta-se que o mérito do pedido foi analisado pelo técnico do NRRA de Conselheiro Lafaiete, manifestando-se contrariamente ao pedido de prorrogação, sob a alegação, dentre outros fundamentos, de que não há discussão técnica a respeito, conforme se vê à fl. 236 dos autos.

Pela análise jurídica realizada, considerando a disposição do art. 1º da Portaria 90/2014, a formalização do processo de compensação florestal só será efetivada apresentada toda a documentação solicitada, nos seguintes termos:



Art. 1º - O processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 deverá ser formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, mediante a apresentação do Requerimento constante no Anexo I, o qual deverá ser devidamente preenchido e instruído com a seguinte documentação:

I - Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente:

- a) Quando pessoa física: Cópia do RG; CPF e comprovante de endereço;
- b) Quando pessoa jurídica: Cópia do CNPJ; Inscrição Estadual; Contrato Social, acompanhado da última alteração (se for o caso); ata da assembleia constituinte, acompanhado da última alteração (se for o caso); cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;

II - Procuração específica, com indicação do nome e qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador (RG/CPF/Comprovante de endereço).

III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão:

- a) Cópia da Licença Ambiental e/ou cópia do Ato Autorizativo de Desmate (APEF/ DAIA ou AIA) no qual foi fixada a obrigatoriedade da compensação florestal,
- b) Cópia do Parecer Único – PU elaborado pela equipe de analistas da SUPRAM, acompanhada do rol de condicionantes ou cópia do Parecer Técnico do IEF (Anexo III) que subsidiou a concessão do ato autorizativo de desmate, quando desvinculado de processo de licenciamento ambiental;

IV - Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, conforme
Termo de Referência – ANEXO II.

§ 1º - O processo somente será considerado formalizado quando devidamente instruído, ou seja, quando acompanhado de toda a documentação estabelecida por esta Portaria.



§ 2º - Requerimentos desacompanhados da documentação necessária à formalização do processo serão oficialmente devolvidos ao requerente para as devidas complementações.

(...)

Assim, pelo fato de o empreendedor ter optado por adquirir área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Nacional Sempre Vivas) e fundamentado a complexidade do processo de regularização fundiária do imóvel, entende-se plausível a prorrogação do prazo para apresentação do protocolo de formalização do processo de compensação florestal perante a GCA/IEF, considerando, repita-se, que o processo só é considerado devidamente instruído quando acompanhado de toda a documentação estabelecida pelas Portarias 90/2014 e 29/2015.

Ante ao exposto, este parecer é pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da seguinte condicionante:

- Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Ambiental GCA/IEF, em conformidade com os regramentos previstos nas Portarias IEF nº. 90/2014 e 29/2015. **Sugestão do prazo:** 30 (trinta) dias, contados da decisão da COPA.

Nestes termos,

Janaína Maia Mesquita de Moraes
Gestora Ambiental
Supram Central Metropolitana

Rafael Cordeiro de Lima Mori
Diretor de Controle Processual
Supram Central Metropolitana